RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

EDITAL Nº 90026/2026

Processo nº 00110009.002445/2025-17

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2026

CONTRATANTE (UASG): 925538

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento, gerenciamento e controle de combustíveis **(Gasolina Comum, Óleo Diesel S-500 (óleo diesel comum) e Óleo Diesel S-10)**

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 57.882.991,48

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 27/03/2026 às 10h (horário de Brasília)

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

Critério de Julgamento:

Maior desconto

Modo de disputa:

Aberto

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA

NÃO

PARTICIPAÇÃO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

NÃO

Sumário

1. DO OBJETO.
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO.
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.
8. DA FASE DE JULGAMENTO.
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.
10. DO TERMO DE CONTRATO.
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.
13. DOS RECURSOS.
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.
16.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
17.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
18.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
19. DISPOSIÇÕES GERAIS.

Torna-se público que o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), sediado(a) no Centro Administrativo, S/N Br 101, Lagoa Nova, Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual 32.449, de 7 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente processo visa à contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento, gerenciamento e controle de combustíveis **(Gasolina Comum, Óleo Diesel S-500 (óleo diesel comum) e Óleo Diesel S-10)**, por meio de implantação e operação de sistema informatizado, integrado a uma rede de postos de combustíveis credenciados e equipados com dispositivos que possam aceitar pagamento por TAG com tecnologia RFID ou similar, preferencialmente, e, como segunda opção, o Cartão Magnético com tecnologia RFID ou NFC (ou tecnologia similar), atendendo à frota de veículos e qualquer outro equipamento movido a esses combustíveis, dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do estado do Rio Grande do Norte, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de referência.

1.2.

M	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (A)	PERCENTUAL DE DESCONTO (EM %) (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (C) = (A) x (1 + (B/100))
1	Serviço de fornecimento, gerenciamento e controle de **GASOLINA COMUM 93 RON ou 87 octanas (IAD), ÓLEO DIESEL S-500 (ÓLEO DIESEL COMUM) e ÓLEO DIESEL S-10**, por meio de implantação e operação de sistema informatizado, integrado a uma rede de postos de combustíveis credenciados e equipados com dispositivos que possam aceitar pagamento por TAG com tecnologia RFID ou similar, preferencialmente, e, como segunda opção, o Cartão Magnético com tecnologia RFID ou NFC (ou tecnologia similar), atendendo à frota de veículos e qualquer outro equipamento movidos a esse combustível, dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do estado do Rio Grande do Norte.	Percentual sobre o valor estimado anual	R$ 60.654.921,39	- 4,57%	R$ 57.882.991,48
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (JÁ APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO)					**R$ 57.882.991,48**

1.3. O valor estimado para 12 meses de R$ 57.882.991,48 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), constante no quadro acima, decorre da estimativa consumo de combustível para o período (vide Anexo II), considerando-se os preços médios semanais de revenda da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o período de 4 a 10 de janeiro de 2026 para o estado do Rio Grande do Norte (Levantamento de Preços ANP), e do percentual de desconto médio obtido através de pesquisa de preços lastreada em contratações semelhantes da Administração Pública (38613028 e 38616764).

TEM	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE DE LITROS	VALOR DO LITRO (Preço Médio Semanal ANP - 7 a 13/12/2025)	TOTAL DE LITROS
1	GASOLINA TIPO COMUM/OCTANAGEM: OCT 87/91	4.649.107	R$ 6,35	R$ 29.521.829,45
2	ÓLEO DIESEL S-500 (ÓLEO DIESEL COMUM)	277.353	R$ 6,17	R$ 1.711.268,01
3	ÓLEO DIESEL S-10	4.768.529	R$ 6,03	R$ 29.421.823,93
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO SEM APLICAÇÃO DO DESCONTO				**R$ 60.654.921,39**

1.4. A Contratante será o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Administração, contando, contudo com créditos e dotações orçamentárias de órgãos e entidades diversas, as quais são listadas no Anexo I deste Termo de Referência.

1.5. As estimativas de consumo individualizadas dos órgãos e entidades acima mencionadas encontram-se definidas no Anexo II deste Termo de Referência.

1.6. O objeto da contratação será executado de forma indireta, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.7. Será vencedora da licitação uma única empresa, sendo aquela que apresentar o maior percentual de desconto.

1.7.1. Os preços cobrados pela Contratada serão aqueles resultantes da aplicação do percentual de desconto sobre os valores apurados através da multiplicação do volume abastecido pelo preço médio, por município, constante nas tabelas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o dia do abastecimento através do portal Levantamento de Preços ANP.

1.7.2. Para os municípios não sejam contemplados no levantamento de preços da ANP na data do efetivo abastecimento, será considerado, para efeitos de faturamento nas condições previstas, o valor da ANP para capital do estado.

1.7.3. Na ausência de divulgação do preço médio da capital do estado, será considerado, para efeitos de faturamento nas condições previstas, o valor da ANP para o estado.

1.7.4. Na ausência de divulgação de preço médio de revenda ao consumidor pela ANP para o estado em até quinze dias corridos a contar da data de fechamento da fatura, será utilizado o preço da bomba.

1.8. **CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM**

1.8.1. O serviço objeto desta contratação se enquadra na classificação de serviço comum, pois seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado (art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.9. **CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO MODELO DE EXECUÇÃO**

1.9.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, pela sua essencialidade, visa a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades meio e finalísticas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do estado, de modo que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração Pública estadual.

1.10. **PRAZO DE VIGÊNCIA**

1.10.1. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada, sucessivamente, por interesse das partes até o limite 10 anos (artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da Instrução Normativa nº 05/2017.

2. **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente demanda não trata de registro de preços - Não se aplica o caso.

3. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. **PARTICIPAÇÃO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

3.1.1. O item único do presente certame não será destinado para a exclusiva participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina o art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675, 6 de novembro de 2020, (norma específica aplicável às contratações estaduais) e observadas as normas gerais estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que, de acordo com a Pesquisa de Preços, seus valores ultrapassarem R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3.1.2. Nos termos do art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020 (norma específica aplicável às contratações estaduais) e observadas as normas gerais estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, não será reservada cota de até 25% para ME/EPP/MEI por a presente contratação não se referir à aquisição de bens de natureza divisível, mas de contratação de empresa para prestação de serviço. Ademais, não haverá reserva de cota de até 25% para ME/EPP/MEI tendo em vista a natureza contínua e homogênea dos serviços a serem contratados, a necessidade de padronização e de controle centralizado da execução, bem como pelo risco de perda de eficiência na fragmentação do objeto.

3.2. **DA APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA SERVIÇOS NACIONAIS E BENS RECICLADOS**

3.3. Não será concedida margem de preferência para serviços nacionais e bens reclicados, em razão da presente contratação tratar de prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e controle de combustíveis, não se tratando de (i) bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras ou de (ii) bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme disciplinado no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. **DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

3.4.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, entendendo-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço obtido após a fase de lance, conforme disciplinado no art. 41 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020 (norma específica aplicável às contratações estaduais) e observadas as normas gerais estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.2. A preferência de contratação citada acima somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.

3.4.3. Ocorrendo o empate, na forma dos itens 3.4.1. e 3.4.2, a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

3.4.4. Caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o subitem anterior, as demais licitantes com propostas até o limite 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço obtido após a fase de lance serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de suas propostas.

3.4.5. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada a essas melhor classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior à de menor preço classificada, em situação de empate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.4.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do

3.5. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.6. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3. empresas consorciadas;

3.10.4. sociedades cooperativas;

3.10.5. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.6. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.7. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.8. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.9. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.10. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.11. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.6 e 3.10.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.6 e 3.10.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. **DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4.2. A estimativa do orçamento está previsto no documento de Id 38846604.

5. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8.12. a falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8.13. os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8.14. não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8.15. serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8.16. desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.17. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.18. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8.19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.20. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.8.21. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.8.22. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.8.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.8.23. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.8.24. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. nº item; descrição do serviço, quantidade de litros, unidade de medida;

6.1.2. valor estimado para 12 meses, percentual de desconto, valor total estimado para da contratação.

6.2. Devendo respeitar o mínimo do disposto no item 1.1 do TR.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3.1. O licitante *[NÃO]* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.3.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.3.5. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 500,00 (quinhentos reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.7. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.8. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.11.9. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.10. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.11.13. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.11.14. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item , poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.11.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação

7.11.18. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.19. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Quando couber no final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).]

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2. empresas brasileiras;

7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. **DA FASE DE JULGAMENTO**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.12.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.21. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.21.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.21.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.21.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

8.21.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.22. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

8.23. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.24. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.25. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.26. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Caso seja permitido a participação de consórcio, e este não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia via e-mail.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.14. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.16. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 horas, para:

9.16.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.16.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.16.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.17. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

9.21.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO.**

9.21.2. O modo de disputa será o **ABERTO**

9.21.3. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

9.22. **DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

9.23. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais (art. 14, III, da Lei Federal nº 14.133/2021), tais como:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União.

9.23.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.23.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.24. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.25. **Da Habilitação Jurídica:**

9.25.0.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.25.0.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.25.0.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.25.0.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.25.0.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.25.0.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.25.0.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.25.0.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.25.0.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.25.1. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

9.25.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.25.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.25.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.25.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.25.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda distrital ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.25.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do estado do Rio Grande do Norte (art. 193 do Código Tributário Nacional).

9.25.1.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25.1.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.25.2. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.25.2.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25.2.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.25.2.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Solvência Geral (SG) e Índice de Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25.2.4. Caso a empresa apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses.

9.25.2.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.25.2.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25.2.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.25.3. **Qualificação Técnico-Operacional**

9.25.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso, e que demonstrem execução pretérita de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação** para o período de 12 (doze) meses (Acórdão 244/2015 Plenário – TCU).

9.25.3.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.25.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.25.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.25.3.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.25.3.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.25.3.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.25.4. **Disposições Gerais sobre Habilitação**

9.25.5. **Da justificativa da qualificação economica-financeira e da quificação tecnica-operacional.**

9.25.6. As exigências relativas à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnico-operacional mostram-se indispensáveis para assegurar que a empresa contratada possua condições reais de cumprir, de forma contínua, regular e eficiente, o objeto da contratação, qual seja, o fornecimento de combustíveis aos órgãos da Administração Pública Estadual.

9.25.6.1. A qualificação econômico-financeira visa comprovar a capacidade da licitante de manter a estabilidade financeira necessária à execução do contrato, garantindo o abastecimento ininterrupto, a absorção de oscilações de mercado, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais, prevenindo riscos de inadimplemento que possam comprometer a prestação dos serviços públicos essenciais.

9.25.6.2. Por sua vez, a qualificação técnico-operacional tem por finalidade comprovar que a empresa possui experiência, estrutura operacional adequada, logística compatível e capacidade técnica para atender às demandas dos órgãos estaduais, observando os padrões de qualidade, segurança, regularidade e eficiência exigidos, especialmente considerando a natureza essencial e contínua do fornecimento de combustíveis.

9.25.6.3. Dessa forma, tais exigências são proporcionais, razoáveis e estritamente necessárias à garantia do interesse público, à seleção da proposta mais vantajosa e à mitigação de riscos à Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e segurança jurídica.

9.25.6.4. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25.6.5. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.25.6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.25.6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.25.6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.26. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:**

9.26.1. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio por haver no mercado diversas empresas com capacidade técnica e financeira para, isoladamente, executarem o objeto do presente processo. Conforme teor do TR, subitens 4.11.1 e 4.11.2.

9.26.2. A não permissão à participação de empresas consorciadas privilegia a competitividade, pois um consórcio poderia ser formado por empresas que poderiam competir isoladamente, reduzindo o número de propostas na licitação.

10. **DO TERMO DE CONTRATO**

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de [05] dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **[05]** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **[05]** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **[05]** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

10.8.1. Nos casos de contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

10.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.

10.10. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *05* (*cinco)* dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.11.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.11.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.13. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.14. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.16. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.17. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Nao se aplica ao caso em comento.

12. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

12.1. Não se aplica ao presente caso.

13. **DOS RECURSOS**

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico ***licitacoes@sead.rn.gov.br.***

14. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. **Multa**:

14.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.4.2. Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

14.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 15 % a 20 % do valor da contratação.

14.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5 % a 10 % do valor da contratação.

14.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2 % a 8 % do valor do Contratação.

14.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10 % a 15 % do valor da contratação.

14.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2 % a 8 % do valor da contratação.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.10.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e

14.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:***licitacoes@sead.rn.gov.br.***

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

16.1. A execução dos serviços far-se-á por meio de recursos de tecnologia da informação, oferecendo controles globais e individualizados da utilização e dos gastos dos veículos, compreendendo:

a) Sistema de gerenciamento integrado oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes ao abastecimento e manutenção dos veículos;

b) Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados à identificação dos veículos e terminais;

c) Equipamentos periféricos e cartões eletrônicos do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um cartão para cada veículo conforme lista e autorização expressa da SEAD;

d) Processamento dos dados de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade de lotação, datas e horários, tipos de combustíveis, a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, e em base gerencial de dados; e

e) Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios pela Internet.

16.2. Qualificação Técnica mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgão da Administração Pública, ou por entidade da iniciativa privada, comprovando que a empresa licitante executa, ou já executou serviços de fornecimento de combustíveis e gerenciamento de abastecimento, utilizando-se de posto próprio e rede credenciada e sistema informatizado, com condições de atender todos os órgãos estaduais.

16.3. Diante da possibilidade de deslocamentos interestaduais por parte da frota estadual, seja para cumprimento de missões oficiais, participação em eventos, operações conjuntas ou outras demandas excepcionais, será necessário prever e controlar os abastecimentos realizados fora do território do Estado do Rio Grande do Norte.

16.4. O sistema de gerenciamento contratado deverá permitir o registro detalhado dessas ocorrências, incluindo identificação do veículo, local do abastecimento, data, volume abastecido e justificativa da operação. A Contratada deverá garantir que tais abastecimentos sejam previamente autorizados ou devidamente justificados, conforme critérios estabelecidos pela administração pública.

16.5. Esses eventos serão monitorados por meio de indicadores específicos, como o percentual de abastecimentos fora do estado, com o objetivo de prevenir irregularidades, desvios logísticos e garantir a conformidade com os objetivos da contratação. A gestão eficiente desses casos contribuirá para a transparência e o controle da operação da frota em âmbito nacional.

16.6. **SUSTENTABILIDADE**

16.6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da Contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

16.6.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

16.6.2.1. Os produtos comercializados pela Contratada e sua rede credenciada devem ser constituídos, preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2, conforme o caso;

16.6.2.2. Devem ser observados também os requisitos ambientais (certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO), como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

16.6.2.3. Os produtos comercializados pela Contratada e sua rede credenciada não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd),bifenil-polibromados(PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

16.6.3. Deve ser atendido o disposto na Lei nº 12.305/2010 e no Decreto 11.043/2022, que tratam do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

16.7. **SUBCONTRATAÇÃO**

16.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16.8. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

16.8.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **a critério da autoridade competente**, será exigida a prestação de garantia na ordem de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.8.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **2% (dois por cento) do valor total da contratação**.

16.8.2.1. Considerando o valor de grande vulto da contratação, a exigência de garantia da execução contratual tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, resguardando a Administração Pública contra prejuízos decorrentes de inadimplemento, execução irregular ou abandono do objeto contratado. Tal medida confere maior segurança à Administração, garantindo a adequada execução do contrato, a continuidade dos serviços e a proteção do interesse público, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

16.8.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.8.4. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.8.5. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

16.8.6. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.8.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

16.8.8. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

16.8.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

16.8.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.8.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

16.8.12. O título de capitalização deverá ser apresentado à Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

16.8.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

16.8.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.8.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

16.8.13.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

16.8.14. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

16.8.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.8.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.8.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da data em que for notificada.

16.8.18. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.8.19. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.8.20. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

16.8.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16.8.22. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

16.8.23. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

16.8.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.8.25. O Contratado autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

16.8.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

16.8.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.

17. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. **PREPOSTO**

17.6.1. A Contratada designará formalmente o preposta da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.6.2. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

17.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

17.7. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**

17.7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17.7.5. No exercício de suas atribuições, os gestores e os fiscais de contrato poderão contar, sempre que necessário, com o suporte técnico dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno dos órgãos e entidades responsáveis pela licitação e contratação (art. 46 do Decreto Estadual nº 32.449/2023).

17.8. **DO GESTOR DO CONTRATO**

17.8.1. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

III - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

V - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VI - acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VII - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VIII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

IX - ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

X - coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

XI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; e

XII - desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

17.8.2. **DO FISCAL DO CONTRATO**

17.8.2.1. Caberá ao fiscal do contrato:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (art. 48, I, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023);

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 48, II, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023);

c) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação (art. 48, III, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023);

d) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (art. 48, IV, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023);

e) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso (art. 48, V, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023);

f) manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras (art. 48, VI, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023);

g) efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso (art. 48, VII, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023);

h) sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade (art. 48, VIII, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023);

i) notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema (art. 48, X, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023);

j) desempenhar outras atividades compatíveis com a função (art. 48, XI, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023).

17.8.2.2. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (art. 49 do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023).

17.8.2.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber (art. 49, § 1º, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023):

I - os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;

V - o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

VI - a satisfação do público usuário.

17.8.2.4. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

17.8.2.5. Em havendo o subdimensionamento de que trata o item anterior, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.8.2.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

I - marca;

II - qualidade;

III - forma de uso.

17.8.2.7. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (art. 50 do Decreto Estadual nº 32.449/2023).

17.8.2.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

18. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

18.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

18.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - não produzir os resultados acordados;

II - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou

III - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

I - Ordem de serviço, emitida pelo fiscal do contrato pelo sistema de gestão, devidamente executada e atestada pelo fiscal do contrato.

II - Poderá ser enviada pela Contratada nota fiscal contemplando a execução de uma ou mais ordens de serviço visando maior fluidez da execução contratual.

18.4. **DA ENTREGA DO OBJETO**

18.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 50 do Decreto Estadual nº 32.449/2023).

18.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

18.4.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

18.4.4. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.4.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

18.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

18.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.4.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.4.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

18.4.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

18.4.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

18.4.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.4.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.4.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.4.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

18.4.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.5. **DA LIQUIDAÇÃO**

18.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

18.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

18.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

I - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

II - identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

18.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

18.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.6. **DO PRAZO DE PAGAMENTO**

18.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

18.6.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

18.7. **DA FORMA DE PAGAMENTO**

18.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

18.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.8. **DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

18.8.1. Não haverá pagamento antecipado.

18.8.2. **DO REAJUSTE**

18.9. Não será aplicado reajuste, uma vez que, os preços a serem pagos obedecerão aos preços médios de venda ao consumidor final, que possuem sua atualização e publicação disponibilizada pelo Sistema de Levantamento de Preços da ANP através do link Levantamento de Preços de Combustíveis ANP, sendo, assim, incompatíveis com o reajuste.

19. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal de Compras do RN.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

19.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

19.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

19.11.3. Anexo III – Modelo de Proposta

Na data da assinatura eletrônica

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

Documento assinado eletronicamente por **IRANILDO GERMANO DOS SANTOS**, **Secretário de Estado da Administração**, em 11/03/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39926363** e o código CRC **435182F6**.

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00110009.002445/2025-17

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente processo visa à contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento, gerenciamento e controle de combustíveis **(Gasolina Comum, Óleo Diesel S-500 (óleo diesel comum) e Óleo Diesel S-10)**, por meio de implantação e operação de sistema informatizado, integrado a uma rede de postos de combustíveis credenciados e equipados com dispositivos que possam aceitar pagamento por TAG com tecnologia RFID ou similar, preferencialmente, e, como segunda opção, o Cartão Magnético com tecnologia RFID ou NFC (ou tecnologia similar), atendendo à frota de veículos e qualquer outro equipamento movido a esses combustíveis, dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do estado do Rio Grande do Norte, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (A)	PERCENTUAL DE DESCONTO (EM %) (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (C) = (A) x (1 + (B/100))
1	Serviço de fornecimento, gerenciamento e controle de **GASOLINA COMUM 93 RON ou 87 octanas (IAD), ÓLEO DIESEL S-500 (ÓLEO DIESEL COMUM) e ÓLEO DIESEL S-10**, por meio de implantação e operação de sistema informatizado, integrado a uma rede de postos de combustíveis credenciados e equipados com dispositivos que possam aceitar pagamento por TAG com tecnologia RFID ou similar, preferencialmente, e, como segunda opção, o Cartão Magnético com tecnologia RFID ou NFC (ou tecnologia similar), atendendo à frota de veículos e qualquer outro equipamento movidos a esse combustível, dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do estado do Rio Grande do Norte.	Percentual sobre o valor estimado anual	R$ 60.654.921,39	- 4,57%	R$ 57.882.991,48
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (JÁ APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO)					**R$ 57.882.991,48**

1.2. O valor estimado para 12 meses de R$ 57.882.991,48 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), constante no quadro acima, decorre da estimativa consumo de combustível para o período (vide Anexo II), considerando-se os preços médios semanais de revenda da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o período de 4 a 10 de janeiro de 2026 para o estado do Rio Grande do Norte (Levantamento de Preços ANP), e do percentual de desconto médio obtido através de pesquisa de preços lastreada em contratações semelhantes da Administração Pública (38613028 e 38616764).

ITEM	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE DE LITROS	VALOR DO LITRO (Preço Médio Semanal ANP - 4 a 10/01/2026)	TOTAL DE LITROS
1	GASOLINA TIPO COMUM/OCTANAGEM: OCT 87/91	4.649.107	R$ 6,35	R$ 29.521.829,45
2	ÓLEO DIESEL S-500 (ÓLEO DIESEL COMUM)	277.353	R$ 6,17	R$ 1.711.268,01
3	ÓLEO DIESEL S-10	4.768.529	R$ 6,03	R$ 29.421.823,93
TOTAL				**R$ 60.654.921,39**

1.3. A Contratante será o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Administração, contando, contudo com créditos e dotações orçamentárias de órgãos e entidades diversas, as quais são listadas no Anexo I deste Termo de Referência.

1.4. As estimativas de consumo individualizadas dos órgãos e entidades acima mencionadas encontram-se definidas no Anexo II deste Termo de Referência.

1.5. O objeto da contratação será executado de forma indireta, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.6. Será vencedora da licitação uma única empresa, sendo aquela que apresentar o maior percentual de desconto.

1.6.1. Os preços cobrados pela Contratada serão aqueles resultantes da aplicação do percentual de desconto sobre os valores apurados através da multiplicação do volume abastecido pelo preço médio, por município, constante nas tabelas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) **para o dia do abastecimento**, tabelas essas constantes no portal Levantamento de Preços ANP.

1.6.2. Para os municípios que não sejam contemplados no levantamento de preços da ANP na data do efetivo abastecimento, será considerado, para efeitos de faturamento nas condições previstas, o valor da ANP para capital do estado.

1.6.3. Na ausência de divulgação do preço médio da capital do estado, será considerado, para efeitos de faturamento nas condições previstas, o valor da ANP para o estado.

1.6.4. Na ausência de divulgação de preço médio de revenda ao consumidor pela ANP para o estado em até quinze dias corridos a contar da data de fechamento da fatura, será utilizado o preço da bomba.

1.7. **PARTICIPAÇÃO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

1.7.5. O item únicodo presente certame não será destinado para a exclusiva participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina o art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675, 6 de novembro de 2020, (norma específica aplicável às contratações estaduais) e observadas as normas gerais estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que, de acordo com a Pesquisa de Preços, seus valores ultrapassarem R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

1.7.6. Nos termos do art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020 (norma específica aplicável às contratações estaduais) e observadas as normas gerais estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, não será reservada cota de até 25% para ME/EPP/MEI por a presente contratação não se referir à aquisição de bens de natureza divisível, mas de contratação de empresa para prestação de serviço. Ademais, não haverá reserva de cota de até 25% para ME/EPP/MEI tendo em vista a natureza contínua e homogênea dos serviços a serem contratados, a necessidade de padronização e de controle centralizado da execução, bem como pelo risco de perda de eficiência na fragmentação do objeto.

1.8. **CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM**

1.8.7. O serviço objeto desta contratação se enquadra na classificação de serviço comum, pois seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado (art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.9. **CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO MODELO DE EXECUÇÃO**

1.9.8. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, pela sua essencialidade, visa a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades meio e finalísticas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do estado, de modo que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração Pública estadual.

1.10. **PRAZO DE VIGÊNCIA**

1.10.9. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada, sucessivamente, por interesse das partes até o limite 10 anos (artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da Instrução Normativa nº 05/2017.

1.11. **DA APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA SERVIÇOS NACIONAIS E BENS RECICLADOS**

1.11.10. Não será concedida margem de preferência para serviços nacionais e bens reclicados, por a presente contratação tratar de prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e controle de combustíveis, não se tratando de (i) bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras ou de (ii) bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme disciplinado no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.12. **DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

1.12.11. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, entendendo-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço obtido após a fase de lance, conforme disciplinado no art. 41 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020 (norma específica aplicável às contratações estaduais) e observadas as normas gerais estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006.

1.12.12. A preferência de contratação citada acima somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.

1.12.13. Ocorrendo o empate, na forma dos itens 1.12.1 e 1.12.2, a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

1.12.14. Caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o subitem anterior, as demais licitantes com propostas até o limite 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço obtido após a fase de lance serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de suas propostas.

1.12.15. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada a essas melhor classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior à de menor preço classificada, em situação de empate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

1.12.16. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.13. A Secretaria de Estado da Administração (SEAD), conforme a Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, é órgão integrante da Administração direta do Poder Executivo, ratificada pelo Decreto nº 30.364, de 25 de janeiro de 2021. Tem como finalidade planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de administração geral, de modernização administrativa, de informatização e a gestão do patrimônio do Estado, bem como formular e executar a política de recursos humanos e materiais, de atendimento aos servidores públicos estaduais, de processamento de dados e de desenvolvimento dos serviços públicos do Governo do Rio Grande do Norte, constando entre suas competências.

> V – realizar as atividades de administração do patrimônio com a gestão da frota e de combustíveis, ...
>
> VI – realizar as atividades de administração das compras governamentais com a gestão de processos licitatórios e acompanhamento de contratos;

2.14. Nesse sentido, foi publicado o Decreto nº 28.696 em 16 de janeiro de 2019, que estabelece as diretrizes e competências de uso, gerenciamento e controle da frota de veículos oficiais no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, indireta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio Grande do Norte.

2.15. Considerando o Decreto 28.696 em 16 de janeiro de 2019:

Dentre as competências da Secretaria de Estado da Administração – SEAD-RN, destacamos a responsabilidade de gerir o abastecimento da Frota do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dotando-a das condições necessárias para a prestação dos serviços aos cidadãos, com eficácia e eficiência.

> Art. 14. Fica o Secretário de Estado da Administração e autorizado a expedir normas complementares à fiel execução deste Decreto.
>
> Corroborando com a competência da SEAD, a Nova Lei de Licitações 14.133/21, trouxe como um dos instrumentos de governança a centralização das compras, como consta:
>
> Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
>
> Instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
>
> E, no Título V, Capítulo III, referente às disposições finais:
>
> Art. 181. Os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei.

2.16. O serviço que se deseja contratar é imprescindível para o desenvolvimento de atividades finalísticas da do estado do RN, bem como de seus serviços administrativos internos. A utilização da frota estadual é intensamente requerida para dar suporte à realização das diversas atribuições do governo do estado do RN em localidades diversas, tendo abrangência nacional.

2.17. A adequação da frota institucional ao uso para atendimento às demandas que o governo do RN apresenta, requer, necessariamente, um eficiente sistema de gerenciamento. Tal sistema permite viabilizar, nas devidas condições, a alocação dos veículos para atender às necessidades de deslocamentos de pessoas e materiais.

2.18. A referida contratação é imprescindível para garantir a continuidade das atividades da governo do RN, atendendo as programações, que não podem ser interrompidas sem causar danos ao bom funcionamento das atividades administrativas, técnicas e de pesquisa desenvolvidas pelos programas em execução, atividades

essas, essenciais ao cumprimento de suas obrigações.

2.19. O combustível é essencial para manter os veículos em funcionamento e garantir que as operações e em todas as áreas e a contratação em questão mostra-se eficiente e eficaz, pois a flexibilidade dos sistemas de abastecimento facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa por toda a região que necessita do serviço, além de permitir um rigoroso controle sobre os gastos. Além disso, a contratação pretendida é vantajosa e uma alternativa viável para obtenção de maiores benefícios ao menor custo possível, ressaltando que a continuidade desse serviço é essencial e indispensável para o desenvolvimento das atividades do RN, seja na área de Segurança, Saúde, Educação, Fiscalização e suporte das atividades administrativas.

2.20. Diante do exposto, para o atendimento ao interesse público de modo que a interrupção dos serviços pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional dos órgãos e entidades do Poder executivo estadual, justifica-se a necessidade da contratação objeto deste estudo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.21. Entre as diferentes soluções encontradas no mercado, entendeu-se por mais mais adequada a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis através de rede de postos credenciados para o abastecimento da frota e gerenciamento de frota.

3.22. A solução contempla o serviço de gerenciamento do fornecimento de combustíveis (Gasolina, Diesel S-500, Diesel S10) conforme dimensionamento da frota.

3.23. Os serviços de abastecimentos ficarão disponíveis nos horários regulares dos postos de abastecimento, enquanto, o sistema de gerenciamento deverá ficar disponível 24 horas x 7 dias na semana.

3.24. O registro e pagamento das transações na rede de postos credenciados, deverá ser preferencialmente por TAG com tecnologia RFID ou similar e, como segunda opção, o Cartão Magnético com tecnologia RFID ou NFC (ou tecnologia similar).

3.25. Para os abastecimentos será adotado como forma de pagamento o preço médio da ANP **para o dia do abastecimento**, tabelas essas constantes no portal Levantamento de Preços ANP.

3.26. Para os abastecimentos nos Postos Credenciados será adotado como forma de pagamento o preço médio da ANP **para o dia do abastecimento**, somado à taxa de administração licitada, seguindo a modelagem da contratação atual.

3.27. A adoção de tecnologias emergentes, como Big Data e Inteligência Artificial, será considerada na gestão da frota e no abastecimento de combustíveis. A análise preditiva do consumo permitirá a otimização do uso da frota com base em dados em tempo real, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos. Essa abordagem tecnológica possibilitará a identificação de padrões de uso e consumo, permitindo estratégias proativas que melhorem ainda mais a eficácia do abastecimento e do gerenciamento da frota.

3.28. A sistemática dos serviços de abastecimento dos veículos deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Informatização dos dados coletados por ocasião de cada abastecimento e do consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador ou motorista e respectiva unidade de lotação, datas e horários, tipos de combustíveis, a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, e em base gerencial de dados disponíveis para unidade regional; e

b) Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios para a SEAD, pela internet.

3.29. Da rede de estabelecimentos de postos de abastecimento:

c) A licitante deverá apresentar a relação de postos de abastecimento credenciados nas capitais e nos interiores dos estados, tendo em vista que os veículos se deslocam em todo território nacional necessitando de abastecimento;

d) A rede de postos de abastecimentos deverá estar equipada para aceitar pagamento por TAG com tecnologia RFID ou similar, preferencialmente, e, como segunda opção, o Cartão Magnético com tecnologia RFID ou NFC (ou tecnologia similar), atendendo a frota do órgão contratante, devendo os postos estarem a, no máximo, 200 quilômetros de distância entre si;

e) No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados;

f) A licitante vencedora deverá dispor de sistema tecnológico informatizado integrado para viabilizar o pagamento dos abastecimentos dos veículos com combustíveis, pelo uso de lubrificantes e de manutenções leves, junto aos postos de abastecimento credenciados;

g) Sistema de monitoramento e controle para evitar fraudes e garantir a transparência nas operações;

h) Controle rigoroso de abastecimento, com registro e disponibilização de relatórios periódicos; e

i) Relatórios consolidados de abastecimento, com dados sobre consumo e despesas por veículo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.30. A execução dos serviços far-se-á por meio de recursos de tecnologia da informação, oferecendo controles globais e individualizados da utilização e dos gastos dos veículos, compreendendo:

j) Sistema de gerenciamento integrado oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes ao abastecimento e manutenção dos veículos;

k) Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados à identificação dos veículos e terminais;

l) Equipamentos periféricos e cartões eletrônicos do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um cartão para cada veículo conforme lista e autorização expressa da SEAD;

m) Processamento dos dados de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade de lotação, datas e horários, tipos de combustíveis, a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, e em base gerencial de dados; e

n) Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios pela Internet.

4.31. Qualificação Técnica mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgão da Administração Pública, ou por entidade da iniciativa privada, comprovando que a empresa licitante executa, ou já executou serviços de fornecimento de combustíveis e gerenciamento de abastecimento, utilizando-se de posto próprio e rede credenciada e sistema informatizado, com condições de atender todos os órgãos estaduais.

4.32. Diante da possibilidade de deslocamentos interestaduais por parte da frota estadual, seja para cumprimento de missões oficiais, participação em eventos, operações conjuntas ou outras demandas excepcionais, será necessário prever e controlar os abastecimentos realizados fora do território do Estado do Rio Grande do Norte.

4.33. O sistema de gerenciamento contratado deverá permitir o registro detalhado dessas ocorrências, incluindo identificação do veículo, local do abastecimento, data, volume abastecido e justificativa da operação. A Contratada deverá garantir que tais abastecimentos sejam previamente autorizados ou devidamente justificados, conforme critérios estabelecidos pela administração pública.

4.34. Esses eventos serão monitorados por meio de indicadores específicos, como o percentual de abastecimentos fora do estado, com o objetivo de prevenir irregularidades, desvios logísticos e garantir a conformidade com os objetivos da contratação. A gestão eficiente desses casos contribuirá para a transparência e o controle da operação da frota em âmbito nacional.

4.35. SUSTENTABILIDADE

4.35.17. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da Contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

4.35.18. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.35.18.1. Os produtos comercializados pela Contratada e sua rede credenciada devem ser constituídos, preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2, conforme o caso;

4.35.18.2. Devem ser observados também os requisitos ambientais (certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO), como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.35.18.3. Os produtos comercializados pela Contratada e sua rede credenciada não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd),bifenil-polibromados(PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.35.19. Deve ser atendido o disposto na Lei nº 12.305/2010 e no Decreto 11.043/2022, que tratam do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

4.36. **SUBCONTRATAÇÃO**

4.36.20. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.37. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.37.21. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **a critério da autoridade competente**, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de serviços, que o caso da presente contratação, podendo essa garantia ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.37.22. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **2% (dois por cento) do valor total da contratação**.

4.37.23. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.37.24. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.37.25. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.37.26. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.37.27. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.37.28. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.37.29. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.37.30. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.37.31. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.37.32. O título de capitalização deverá ser apresentado à Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.37.33. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.37.33.4. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.37.33.5. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

4.37.33.6. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.37.34. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.37.35. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.37.36. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.37.37. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da data em que for notificada.

4.37.38. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.37.39. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.37.40. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.37.41. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.37.42. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.37.43. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.37.44. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.37.45. O Contratado autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.37.46. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

4.37.47. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.38. **INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO**

4.38.48. Na presente contratação não será adotada nenhuma marca ou modelo como parâmetro.

4.39. **DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

4.39.49. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, entendendo-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço obtido após a fase de lance, conforme disciplinado no art. 41 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020 (norma específica aplicável às contratações estaduais) e observadas as normas gerais estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006.

4.39.50. A preferência de contratação citada acima somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.

4.39.51. Ocorrendo o empate, na forma dos itens 1.12.1 e 1.12.2, a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

4.39.52. Caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o subitem anterior, as demais licitantes com propostas até o limite 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço obtido após a fase de lance serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de suas propostas.

4.39.53. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada a essas melhor classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior à de menor preço classificada, em situação de empate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.39.54. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.40. **PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

4.40.55. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio por haver no mercado diversas empresas com capacidade técnica e financeira para, isoladamente, executarem o objeto do presente processo.

4.40.56. A não permissão à participação de empresas consorciadas privilegia a competitividade, pois um consórcio poderia ser formado por empresas que poderiam competir isoladamente, reduzindo o número de propostas na licitação.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.41. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.41.57. A execução do objeto seguirá a seguintes condições:

5.41.57.7. O início da execução dos serviços deverá ser iniciado em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da nota de empenho, com previsão de término no prazo da implantação do sistema, conforme cronograma previsto no subitem 5.1.3.

5.41.58. Para que o fornecimento seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, devendo a Contratada atender, dentre outras, às seguintes obrigações:

o) Designar um preposto para controle do fornecimento, que se reportará à fiscalização do contrato, visando ao perfeito controle de atendimento, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021;

p) Fornecer o produto rigorosamente dentro das características especificadas no Termo de Referência, no Edital e na Proposta de Preço;

q) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

r) Todos os postos da rede credenciada deverão atender aos critérios mínimos estabelecidos pela Resolução da ANP nº 41/2013 e atualizações;

s) Manter listagem atualizada dos postos de combustíveis disponibilizados para abastecimento e informar à Contratante eventuais inclusões ou exclusões;

t) Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência e observância das normas da ANP e ABNT quanto à qualidade dos produtos dos combustíveis;

u) Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalação, manutenção, relatórios e outras decorrentes;

v) As bases de gerenciamento deverão possuir níveis de acesso ao sistema de acordo com o porte de autorização e controle, de acordo com a determinação do gerente gestor, tais como nível de visualização, nível administrador, nível gestor etc.;

w) A Contratada deverá garantir que os postos credenciados fiquem obrigados a realizar procedimento alternativo de autorização para abastecimentos em quaisquer situações de inconsistência ou indisponibilidade do sistema. O prazo máximo aceito para a operacionalização de autorização da forma de pagamento no momento do abastecimento nos postos credenciados será de 30 (trinta) minutos, sendo seu descumprimento considerado inexecução parcial do contrato para fins de penalidade;

x) Promover o gerenciamento informatizado dos veículos da Administração Pública estadual do RN, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, fiscalizadores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, em todo o estado do Rio Grande do Norte e eventualmente em outros estados;

y) Adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;

z) A confirmação do abastecimento deverá ser realizada através de senha atribuída a cada usuário autorizado pela Contratante. A senha de confirmação do abastecimento deve ser pessoal e, por questões de segurança, será gerada pelo próprio usuário a partir da identificação no primeiro abastecimento. Não será admitido o envio de senha por parte da Contratada;

aa) O sistema deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de qualquer cartão pelo respectivo gestor quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico;

ab) A Contratada deverá prover suporte técnico operacional através de atendimento via correio eletrônico (e-mail) e de telefonia para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.

5.41.59. A Contratada deverá implantar o sistema em todas as secretarias estaduais do RN, deixando-o em condições de pleno funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, considerando o seguinte cronograma:

ATIVIDADE	**PRAZO DE IMPLANTAÇÃO (A PARTIR DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO)**
Cadastramento dos Veículos, equipamentos, usuários e gestores (define-se gestor como o operador de cada secretaria ou órgão, o qual fará o gerenciamento de sua frota em particular) no Sistema.	Em até 20 dias
Confecção e fornecimento dos cartões individuais.	Em até 20 dias

Fornecimento à Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados.	Em até 30 dias
Treinamento dos condutores e gestores das frotas.	Em até 30 dias
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais	Em até 30 dias

5.41.60. O processo de implantação do sistema compreende as seguintes atividades:

ac)Cadastramento dos veículos;

ad)Cadastramento dos usuários (gestores/condutores);

ae)Definição da logística da rede de postos credenciados;

af) Preparação, distribuição e instalação dos equipamentos periféricos;

ag)Fornecimento à Contratante da relação dos postos credenciados;

ah)Treinamento dos gestores e condutores;

ai) Fornecimento de cartões para os veículos;

aj) Divulgação da senha dos condutores;

ak)Dar suporte técnico a fim de sanar qualquer dúvida que possa surgir durante a implantação do sistema.

5.41.61. A fiscalização por parte da Contratante e o recebimento do objeto não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.42. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO JUNTO À REDE CREDENCIADA**

5.42.62. A Contratada será responsável pela administração, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, que deverão estar equipados para aceitar pagamento por TAG com tecnologia RFID ou similar, preferencialmente, e, como segunda opção, o Cartão Magnético com tecnologia RFID ou NFC (ou tecnologia similar).

5.42.63. A rede de postos de combustíveis deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de abastecimento da frota.

5.42.64. Só poderá ocorrer o abastecimento dos veículos inseridos no gerenciamento eletrônico por cartões.

5.42.65. O abastecimento deve ser feito dentro da rede de postos de abastecimento credenciados junto à Contratada.

5.42.66. A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos nas capitais e nos interiores dos estados.

5.42.67. A Contratada deverá indicar os horários de funcionamento de sua rede e não poderá haver distinção de horário de atendimento entre os veículos do público geral e os veículos participantes da frota do estado do RN. Os postos credenciados deverão funcionar, no mínimo, todos os dias nos horários compreendidos entre às 6 e 20 horas.

5.42.68. Na impossibilidade de credenciamento, por inexistência de postos que se enquadram nos critérios estabelecidos neste termo, a empresa Contratada deverá justificar por escrito e credenciar outros estabelecimentos, compatibilizando os critérios da distância e do horário de funcionamento.

5.42.69. A fim de atender as necessidades operacionais da Administração Pública do estado do RN, a Contratada deverá credenciar novos postos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação formulada pelo gestor da frota ou do contrato.

5.42.70. Todos os postos que integram a rede credenciada, disponibilizada para atender a frota da Administração Pública do estado do RN, deverão estar equipados para aceitar pagamento por TAG com tecnologia RFID ou similar, preferencialmente, e, como segunda opção, o Cartão Magnético com tecnologia RFID ou NFC (ou tecnologia similar), devendo os postos estarem a, no máximo, 200 quilômetros de distância entre si.

5.42.71. A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível, não respondendo a Contratante solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

5.42.72. A comprovação pela Contratada da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relatório ou através de consulta em tempo real em plataforma eletrônica fornecida pela Contratada, sem custo para a cContratante, com as seguintes informações: indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento do posto de combustível.

5.42.73. A Contratada deve descredenciar ou não credenciar posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA e do CONAMA.

5.43. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

5.43.74. O serviço de abastecimento dos veículos e equipamentos ocorrerá através da disponibilização de uma rede de postos de combustíveis que abasteçam veículos mediante o uso de TAG com tecnologia RFID ou similar, preferencialmente, e, como segunda opção, o Cartão Magnético com tecnologia RFID ou NFC (ou tecnologia similar), a serem fornecidos à Contratante para o abastecimento da frota e equipamentos.

5.43.75. Os preços cobrados pela Contratada serão aqueles resultantes da aplicação do percentual de desconto sobre os valores apurados através da multiplicação do volume abastecido pelo preço médio, por município, constante nas tabelas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) **para o dia do abastecimento**, tabelas essas constantes no portal Levantamento de Preços ANP.

Valor Cobrado	=	(Volume de combustível consumido) x (valor do litro para o dia segundo valor ANP)	x	(1 - (Percentual de Desconto/100))

Exemplo: Consumo de 80.000 litros de gasolina em uma semana em que o valor do litro da gasolina, segundo Levantamento de Preços da ANP para aquela semana, foi de R$ 6,50, e considerando que a contratada venceu o certame ofertando um percentual de desconto de 4% (o que significa taxa de administração de -4%):

Valor Cobrado	=	80.000 litros x R$ 6,50	x	(1 - (4/100))

Valor Cobrado	=	R$ 520.000,00	x	0,96	**= R$ 499.200,00**

5.43.76. Para os municípios não sejam contemplados no levantamento de preços da ANP na data do efetivo abastecimento, será considerado, para efeitos de faturamento nas condições previstas, o valor da ANP da capital do estado.

5.43.77. Na ausência de divulgação do preço médio da capital do estado, será considerado, para efeitos de faturamento nas condições previstas, o valor da ANP para o estado.

5.43.78. Na ausência de divulgação de preço médio de revenda ao consumidor pela ANP para o estado em até quinze dias corridos a contar da data de fechamento da fatura, será utilizado o preço da bomba.

5.43.79. A Contratada deverá fornecer à Contratante as TAG com tecnologia RFID ou similar, preferencialmente, e, como segunda opção, os Cartões Magnéticos com tecnologia RFID ou NFC (ou tecnologia similar) em quantidade compatível com a frota da Contratante, sem ônus para ela, que deverão ser aceitos na rede de estabelecimentos credenciados e que exijam senha para utilização.

5.43.80. Os cartões deverão ser entregues nos endereços definidos pelo fiscal, devidamente acompanhados das senhas de utilização, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da solicitação pelo fiscal.

5.43.81. A cada operação, deverá ser fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento.

5.43.82. Deverá fornecer sistema de controle de abastecimento que emita comprovante de abastecimento com as seguintes informações;

al) a data e hora do abastecimento;

am) identificação do posto;

an) o tipo de combustível;

ao) a quantidade de litros;

ap) o preço unitário por litro e o preço total em reais;

aq) a placa do veículo;

ar) a quilometragem apontada no hodômetro no momento da transação; e

as) a identificação do condutor.

5.43.82.8. Uma via do comprovante ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue à Contratante.

5.43.83. A Contratada deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção do abastecimento, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado.

5.43.84. O sistema de gerenciamento eletrônico deverá permitir o bloqueio de abastecimento de veículos e equipamentos que não estejam cadastrados na frota da Contratante e permitir que os veículos e equipamentos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual esteja autorizado.

5.43.85. A Contratada deverá fornecer códigos de usuário e senhas do sistema de gerenciamento, para que a equipe de fiscalização possa acessar a plataforma web, bem como treinamento necessário para acesso e utilização do sistema.

5.43.86. O combustível a ser fornecido deverá seguir as exigências legais, as normas do fabricante e as especificações técnicas da ANP.

5.43.87. A qualidade do combustível fornecido pelos postos credenciados é de inteira responsabilidade da Contratada.

5.43.88. Os faturamentos serão realizados mensalmente.

5.44. **DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA**

5.44.89. O controle de transações deverá ser executado pela própria Contratada, a partir da vigência do contrato, promovendo as diligências e saneamentos necessários à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das fiscalizações promovidas pela Contratante a qualquer tempo.

5.44.90. O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com o sistema operacional Windows 10, e com os navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome e Windows Edge.

5.44.91. O sistema deverá permitir inclusão permanente de novos usuários e veículos no banco de dados.

5.44.92. O investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção do sistema, treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento e operação do sistema, será de responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum ônus adicional à Contratante e não sendo permitido qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela Contratante.

5.44.93. Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados após encaminhamento a ser realizado pela Contratante.

5.45. **DO TREINAMENTO**

5.45.94. A Contratada deverá fornecer sem custo extra à administração, programa de capacitação de pessoal para os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, que deverá abordar:

at) Operações de cadastramento, parametrização dos cartões;

au) Detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão;

av) Emissão de consultas e relatórios, por meio de software de gestão;

aw) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las; e

ax) Aplicações práticas do sistema e do software de gestão.

5.45.95. Para contribuir com o processo de treinamento, a Contratada deverá elaborar e fornecer, no mínimo:

ay) 01 (um) exemplar dos materiais de apoio a seguir definidos, para a Contratada;

az) Guia do usuário, com orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos gestores da frota, em todos os níveis;

ba) Vídeo em mídia digital, voltado ao treinamento dos condutores, com apresentação do produto e as orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos condutores, inclusive em relação aos procedimentos a serem adotados pelos frentistas nos posto da rede credenciada.

5.45.96. Os treinamentos poderão ocorrer de forma presencial ou na modalidade à distância, a critério da Contratada.

5.46. **DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

5.46.97. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.47. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.48. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.49. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.50. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.51. Após a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.52. **PREPOSTO**

6.52.98. A Contratada designará formalmente o preposta da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.52.99. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.52.100. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.53. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**

6.53.101. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.53.102. No exercício de suas atribuições, os gestores e os fiscais de contrato poderão contar, sempre que necessário, com o suporte técnico dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno dos órgãos e entidades responsáveis pela licitação e contratação (art. 46 do Decreto Estadual nº 32.449/2023).

6.54. **DO GESTOR DO CONTRATO**

6.54.103. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

III - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

V - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VI - acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VII - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VIII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

IX - ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

X - coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

XI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; e

XII - desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

6.54.104. **DO FISCAL DO CONTRATO**

6.54.104.9. Caberá ao fiscal do contrato:

bb) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (art. 48, I, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023);

bc) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 48, II, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023);

bd) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação (art. 48, III, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023);

be) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (art. 48, IV, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023);

bf) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso (art. 48, V, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023);

bg) manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras (art. 48, VI, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023);

bh) efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso (art. 48, VII, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023);

bi) sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade (art. 48, VIII, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023);

bj) notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema (art. 48, X, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023);

bk) desempenhar outras atividades compatíveis com a função (art. 48, XI, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023).

6.54.104.10. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (art. 49 do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023).

6.54.104.11. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber (art. 49, § 1º, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023):

XIII - os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

XIV - os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

XV - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

XVI - a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;

XVII - o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

XVIII - a satisfação do público usuário.

6.54.104.12. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

6.54.104.13. Em havendo o subdimensionamento de que trata o item anterior, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.54.104.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

XIX - marca;

XX - qualidade;

XXI - forma de uso.

6.54.104.15. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (art. 50 do Decreto Estadual nº 32.449/2023).

6.54.104.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.55. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.56. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

XXII - não produzir os resultados acordados;

XXIII - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou

XXIV - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.57. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

XXV - Ordem de serviço, emitida pelo fiscal do contrato pelo sistema de gestão, devidamente executada e atestada pelo fiscal do contrato.

XXVI - Poderá ser enviada pela Contratada nota fiscal contemplando a execução de uma ou mais ordens de serviço visando maior fluidez da execução contratual.

7.58. **DO RECEBIMENTO**

7.58.105. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 50 do Decreto Estadual nº 32.449/2023).

7.58.106. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.58.107. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

7.58.108. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.58.109. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.58.110. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.58.111. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.58.112. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.58.113. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.58.114. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.58.115. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.58.115.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.58.115.18. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.58.115.19. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.58.115.20. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.58.116. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.58.117. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.58.118. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.59. **DA LIQUIDAÇÃO**

7.59.119. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.59.120. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.59.121. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

XXVII - o prazo de validade;

XXVIII - a data da emissão;

XXIX - os dados do contrato e do órgão contratante;

XXX - o período respectivo de execução do contrato;

XXXI - o valor a pagar; e

XXXII - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.59.122. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.59.123. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.59.124. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

XXXIII - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

XXXIV - identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.59.125. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.59.126. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.59.127. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.59.128. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.60. **DO PRAZO DE PAGAMENTO**

7.60.129. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.60.130. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.61. **DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.61.131. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.61.132. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.61.133. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.61.133.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.61.134. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.62. **DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

7.62.135. Não haverá pagamento antecipado.

7.63. **DO REAJUSTE**

7.63.136. Não será aplicado reajuste por os preços a serem pagos obedecerem aos preços médios de venda ao consumidor final, que possuem sua atualização e publicação disponibilizada pelo Sistema de Levantamento de Preços da ANP através do link Levantamento de Preços de Combustíveis ANP, sendo, assim, incompatíveis com o reajuste.

7.64. **DA CESSÃO DE CRÉDITO**

7.64.137. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.64.138. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.64.139. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.64.140. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.64.141. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.65. São obrigações da Contratante:

8.65.142. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

8.65.143. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta da Contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

8.65.144. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado.

8.65.145. Solicitar a Contratada a inclusão ou substituição dos postos credenciados que forem considerados incompatíveis na forma deste Termo de Referência.

8.65.146. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.65.147. Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

8.65.148. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.65.149. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.65.150. Os responsáveis pela fiscalização do processo devem desenvolver rotinas de controle e verificar periodicamente os preços de mercado, conforme trata o § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.65.151. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.65.152. Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência.

8.65.153. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

8.65.154. Designar a Coordenadoria de Patrimônio da SEAD/RN como Unidade Gestora Central, para acompanhar a execução do contrato, inclusive por parte das Unidades Descentralizadas (UD).

8.65.155. Indicar os veículos, com suas características, bem como os condutores e fornecer demais informações necessárias ao controle da frota, assim como as Unidades Descentralizadas (UD) autorizadas a receber faturas e efetuar pagamentos, que poderão ser alteradas mediante aditivo, sem prejuízo do controle pela Unidade Gestora (UG).

8.65.156. Solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios referentes aos pagamentos de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente termo de referência.

8.65.157. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.65.158. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.66. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito o órgão de administração da Contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.67. São obrigações da Contratada:

9.67.159. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.

9.67.160. Designar, formalmente até a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), um representante com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

9.67.161. Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado.

9.67.162. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.

9.67.163. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.67.164. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.67.165. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, no exercício de suas atividades, que vierem, direta e indiretamente, a ser causados à Contratante, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão ou entidade interessada.

9.67.166. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.67.167. Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referencia e seus anexos.

9.67.168. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.67.169. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.67.170. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.67.171. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

9.67.172. Apresentar toda e qualquer documentação relacionada à execução do objeto quando solicitada formalmente pela Contratante.

9.68. A Proponente do certame deverá indicar em sua proposta comercial o endereço de e-mail e o número do telefone por meio dos quais serão realizados os pedidos e as comunicações referentes ao contrato, cabendo-lhe a responsabilidade de checar o recebimento de tais comunicações com a frequência que a contratação exige. Portanto, é de responsabilidade da Contratada manter o endereço de e-mail e telefone atualizados.

9.69. A Contratada será responsável pela administração, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, que deverão estar equipados para aceitar as transações por TAG com tecnologia RFID ou similar, preferencialmente, e, como segunda opção, o Cartão Magnético com tecnologia RFID ou NFC (ou tecnologia similar). A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível, não respondendo a Contratante solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

9.70. Fica expressamente proibido a Contratada substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) da Contratante; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela Contratante para tanto.

9.71. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.72. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

bl) der causa à inexecução parcial do contrato;

bm) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

bn) der causa à inexecução total do contrato;

bo) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

bp) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

bq) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

br) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

bs) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.73. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.73.173. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.73.174. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.73.175. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.73.176. **Multa**:

10.73.176.22. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.73.176.23. Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

10.73.176.24. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 15 % a 20 % do valor da contratação.

10.73.176.25. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5 % a 10 % do valor da contratação.

10.73.176.26. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2 % a 8 % do valor do Contratação.

10.73.176.27. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10 % a 15 % do valor da contratação.

10.73.176.28. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2 % a 8 % do valor da contratação.

10.74. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.75. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.76. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.77. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.78. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.79. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.79.177. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.80. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.81. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.81.178. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.81.179. as peculiaridades do caso concreto;

10.81.180. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.81.181. os danos que dela provierem para a Contratante; e

10.81.182. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.82. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.83. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.84. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.85. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.86. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.87. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

11.88. **DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

11.88.183. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

11.89. **REGIME DE EXECUÇÃO**

11.89.184. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

11.90. **DO MODO DE DISPUTA**

11.90.185. O modo de disputa entre as licitantes será o **ABERTO**.

11.90.186. Essa forma de disputa foi escolhida por permitir que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, em tempo real, durante a etapa competitiva, promovendo a transparência do certame e a ampla concorrência entre os participantes. O modelo aberto estimula uma maior competitividade, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, especialmente em contratações cujo critério de julgamento é o menor preço.

11.90.187. Considerando a natureza do objeto e o perfil dos potenciais licitantes, que já possuem pleno conhecimento da estrutura dos serviços ofertados e dos custos envolvidos, entende-se que o modo de disputa aberto atende plenamente aos princípios da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme os objetivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. **JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

12.91. Justifica-se o não parcelamento do objeto a ser licitado por questões técnicas e econômicas. A Licitação em item único é necessária para garantir a economia em escala, pois isso permite a centralização da operacionalização da logística do serviço para o fornecimento e o gerenciamento, o controle e a aquisição dos combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-500 (óleo diesel comum) e óleo diesel S-10.

12.92. Cumpre destacar que a unificação do sistema numa única base, promovida por uma licitação de item único, facilita a gestão, a visualização de dados e a operação, reduzindo a chance de erros e dando uma maior confiabilidade aos dados produzidos na solução de gerenciamento.

12.93. Tem-se, por fim, que o abastecimento com diferentes combustíveis possuem a mesma natureza e sua execução ocorrerá nos mesmos locais (rede de postos de abastecimento), podendo ser realizada conjunta e concorrentemente.

12.94. Assim, entende-se que o objeto da contratação não deve ser particionado em vários itens por isso não conferir vantagem técnica ou econômica.

13. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

13.95. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais (art. 14, III, da Lei Federal nº 14.133/2021), tais como:

XXXV - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

XXXVI - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

XXXVII - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União.

13.95.188. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.95.189. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.96. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

13.96.190. **Habilitação Jurídica**

13.96.190.29. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.96.190.30. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.96.190.31. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

13.96.190.32. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.96.190.33. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

13.96.190.34. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.96.190.35. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.96.190.36. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.96.190.37. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.96.191. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

13.96.191.38. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.96.191.39. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.96.191.40. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.96.191.41. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.96.191.42. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.96.191.43. Prova de regularidade com a Fazenda distrital ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.96.191.44. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do estado do Rio Grande do Norte (art. 193 do Código Tributário Nacional).

13.96.191.45. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.96.191.46. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.96.192. **Qualificação Econômico-Financeira**

13.96.192.47. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos neste Termo de Referência e no edital.

13.96.192.48. A habilitação econômico-financeira será restrita à apresentação da documentação listada abaixo e baseia-se no art. 69, caput, da Lei Federal nº14.133/2021, e no modelo de Termo de Referência proposto pela Advocacia-Geral da União (Modelo de TR da AGU) ora adotado pela Administração Direta estadual do RN por força do art. 19, IV, da Lei Federal nº14.133/2021.

13.96.192.49. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

13.96.192.50. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.96.192.51. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Solvência Geral (SG) e Índice de Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

13.96.192.52. Caso a empresa apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses.

13.96.192.53. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.96.192.54. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.96.192.55. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.96.193. **Qualificação Técnico-Operacional**

13.96.193.56. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso, e que demonstrem execução pretérita de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação** para o período de 12 (doze) meses (Acórdão 244/2015 Plenário – TCU).

13.96.193.57. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

13.96.193.58. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.96.193.59. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

13.96.193.60. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

13.96.193.61. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

13.96.193.62. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

13.96.194. **Disposições Gerais sobre Habilitação**

13.96.194.63. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.96.194.64. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.96.194.65. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.96.194.66. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.96.194.67. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

14.97. O valor estimado total para fornecimento do objeto para 12 (doze) meses, incluindo todos os custos e aplicado percentual de desconto encontrado na pesquisa de preços (38613028 e 38616764), é de R$ 57.882.991,48 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), conforme detalhado no quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (A)	PERCENTUAL DE DESCONTO (EM %) (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (C) = (A) x (1 + (B/100))
1	Serviço de fornecimento, gerenciamento e controle de **GASOLINA COMUM 93 RON ou 87 octanas (IAD), ÓLEO DIESEL S-500 (ÓLEO DIESEL COMUM) e ÓLEO DIESEL S-10**, por meio de implantação e operação de sistema informatizado, integrado a uma rede de postos de combustíveis credenciados e equipados com dispositivos que possam aceitar pagamento por TAG com tecnologia RFID ou similar, preferencialmente, e, como segunda opção, o Cartão Magnético com tecnologia RFID ou NFC (ou tecnologia similar), atendendo à frota de veículos e qualquer outro equipamento movidos a esse combustível, dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do estado do Rio Grande do Norte.	Percentual sobre o valor estimado anual	R$ 60.654.921,39	- 4,57%	R$ 57.882.991,48
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (JÁ APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO)					**R$ 57.882.991,48**

15. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.98. Os créditos orçamentários utilizados na execução das despesas decorrentes da presente contratação constarão como anexo apartado ao Termo de Referência e Edital.

16. **APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

16.99. A autoridade competente para aprovar este Termo de Referência, por meio de documento próprio, é o Secretário de Estado da Administração do Rio Grande do Norte ou a quem for delegada.

17. **LISTA DE ANEXOS**

17.100. Anexo I - Relação dos Órgãos e Entidades Descentralizadores de Créditos Orçamentários.

17.101. Anexo II - Estimativas de Consumo Individualizadas dos Órgãos e Entidades Descentralizadores de Créditos Orçamentários.

18. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.102. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

18.103. Será considerada comunicação oficial todo contato realizado por correspondência (física ou eletrônica) e publicação no Diário Oficial.

18.104. A Contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer um número telefônico válido para contato via WhatsApp, conforme o caso, bem como conta de e-mail, para fins de estabelecimento de correspondências.

19. **RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

19.105. O presente documento foi elaborado conforme disposto no art. 18, Inc. II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, e segue assinado pelo responsável por sua elaboração, bem como, ratificado pela Subcoordenadora de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos (SULIC/SEAD).

Natal, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
DINARTE LYRA LIMA
matrícula nº 169.536-3
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Ratificado por:

(assinado eletronicamente)
TARCYLLA ÍNGRID DOS SANTOS SOUZA
matrícula nº 250.623-8
Subcoordenadora de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos (SULIC/SEAD)

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DESCENTRALIZADORES DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

ORDEM	ÓRGÃO	SIGLA	UASG
1	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	DETRAN	925545
2	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE	IDEMA	92741
3	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	SEAD	925538
4	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER	SEEC	925377
5	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA	SESAP	925550
6	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL	SESED	925535

ANEXO II

ESTIMATIVAS DE CONSUMO INDIVIDUALIZADAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DESCENTRALIZADORES DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

ITEM	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE DE LITROS POR ÓRGÃO E ENTIDADE						TOTAL DE LITROS
		DETRAN	IDEMA	SEAD	SEEC	SESAP	SESED	
1	GASOLINA TIPO COMUM/OCTANAGEM: OCT 87/91	113.656	24.367	821.795	212.884	53.950	3.422.454	4.649.107
2	ÓLEO DIESEL S-500 (ÓLEO DIESEL COMUM)	2.907	43	16.722	211.537	13.072	33.073	277.353
3	ÓLEO DIESEL S-10	82.654	69.751	481.336	420.842	1.048.359	2.665.587	4.768.529
TOTAL		**199.218**	**94.161**	**1.319.853**	**845.263**	**1.115.381**	**6.121.113**	**9.694.989**

APÊNDICE DO ANEXO I - ETP - ID 39462429

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO - ID 38752744

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

À Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN)

Empresa (razão social):	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	**E-mail:**

A presente proposta tem como objeto o fornecimento dos itens abaixo relacionado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, conforme estabelecido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXXXX.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (A)	PERCENTUAL DE DESCONTO (EM %) (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (C) = (A) x (1 + (B/100))
1	Serviço de fornecimento, gerenciamento e controle de **GASOLINA COMUM 93 RON ou 87 octanas (IAD), ÓLEO DIESEL S-500 (ÓLEO DIESEL COMUM) e ÓLEO DIESEL S-10**, por meio de implantação e operação de sistema informatizado, integrado a uma rede de postos de combustíveis credenciados e equipados com dispositivos que possam aceitar pagamento por TAG com tecnologia RFID ou similar, preferencialmente, e, como segunda opção, o Cartão Magnético com tecnologia RFID ou NFC (ou tecnologia similar), atendendo à frota de veículos e qualquer outro equipamento movidos a esse combustível, dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do estado do Rio Grande do Norte.	Percentual sobre o valor estimado anual	R$	%	R$
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (JÁ APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO)					**R$**

O valor global anual da proposta é R$ ……

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias (no mínimo), contados da data da entrega da mesma.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros encargos tributários/impostos, taxas, margem de remuneração empresarial, uniformes, materiais, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não recaindo nenhum destes custos à Contratante.

Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços/bens serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento

Cidade, ____ de _____ de _____.

_____

Representante

CNPJ

Obs. Inserir planilhas de composição de custo anexadas à presente proposta.